



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul**

Rua Washington Luiz, 1110  
90010-460 Porto Alegre – RS

Telefone: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

Ofício nº 000588/2021/GP  
Protocolo nº 21.0000.2021.000588-5

Porto Alegre, 15 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Voltaire de Lima Moraes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
E-mail: [presidencia@tj.rs.gov.br](mailto:presidencia@tj.rs.gov.br); [presidencia@tjrs.ius.br](mailto:presidencia@tjrs.ius.br)  
RM/US

Assunto: **Viabilidade no retorno dos prazos de processos físicos. Ampliação de Carga Programada.**

Caro Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência da infecção pela COVID-19 (Coronavírus) e sua classificação como pandemia, vimos a presença de Vossa Excelência expor e requerer providências, especialmente no que se refere à avaliação de viabilidade no retorno dos prazos em processos físicos independentemente da classificação de Bandeira e também maior flexibilização nas cargas programadas, garantindo sempre a preservação da saúde.
2. Como já defendido pela OAB/RS em inúmeras oportunidades, não se nega a necessidade de cautela em relação às Comarcas com classificações mais restritivas, atualmente em todo o Estado do RS, sendo prudente um atendimento diferenciado, **o qual, diga-se de passagem, tem sido exercido de forma eficiente por esse respeitável Tribunal que vem se adaptando ao novo normal em constante aprimoramento.**
3. Não se tem previsão de quanto tempo ainda iremos permanecer com medidas mais restritivas e classificação de Bandeira Preta em praticamente todo Estado do Rio Grande do Sul, motivo pelo qual, considerando inclusive o crescente número de pessoas já imunizadas, o Judiciário, por sua inegável essencialidade, poderá, assim como todos os serviços, se possível, ampliar gradualmente suas atividades, **especialmente no que se refere ao retorno dos prazos em processos físicos e viabilização de cargas programadas, independente daquelas situações já elencadas nas normas regulamentadoras.** Aliamos ao fato de que, com a ampliação das cargas, a advocacia e os demais integrantes da justiça poderão, também quando possível, auxiliar ainda mais na digitalização dos processos e nas diligências necessárias para movimentação de processos físicos que ainda sofrem com os efeitos da pandemia.
4. Calcule, Vossa Excelência, quantos inventários ainda físicos encontram-se estagnados, os quais, ao final, poderiam injetar valores, inclusive na economia pública, revertidos em saúde, a exemplo do Imposto devido. Quantas execuções estão totalmente paradas sem que o credor possa movimentar e chegar ao resultado final que é a execução de seu crédito, com conseqüente recebimento de valores e movimentação da economia. Processos de

natureza alimentar que ainda não estão em fase de recebimento, a exemplo das centenas de execuções de honorários advocatícios. Diversos documentos constantes nos processos físicos e que não se enquadram na natureza de urgência, porém, indispensáveis para uma nova diligência. Tal movimentação não pode ficar adstrita ao entendimento do magistrado acerca da necessidade de urgência.

5. A preocupação da advocacia repousa na questão de que a pandemia já causou inúmeros prejuízos, os quais irão se agravar ainda mais se não **ocorrer uma flexibilização das normas e o retorno, se possível, dos prazos nos processos físicos, não sem antes resguardar a possibilidade de carga e devolução para qualquer situação quando requeridas, garantindo assim o que prescreve o art. 7º, XIII, da Lei 8.906/94**<sup>1</sup>.

6. Ressaltamos que o constituinte consignou a essencialidade da função do advogado para o sistema de justiça e atribuiu a ele múnus público, de modo que a OAB/RS, enquanto sua entidade representativa, tem o dever de externar posição que preserve a saúde em toda sua amplitude e também de garantir que todos os titulares de direitos por ela representados tenham a efetiva prestação jurisdicional, mesmo que limitadas às normas impostas.

7. Nesse sentido, considerando o teor das fundamentações ora trazidas, solicitamos a Vossa Excelência que **seja avaliada, com toda a cautela necessária para preservação da saúde, a possibilidade de retorno dos prazos nos processos físicos** e, independentemente disso, que sejam possibilitadas a carga e a devolução dos mesmos para qualquer situação quando requeridas, garantindo assim a prerrogativa profissional elencada na norma acima referida, **bem como a viabilidade de digitalização dos processos físicos pelos interessados**.

8. Contando com sua alta consideração, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
RICARDO BREIER,  
Presidente da OAB/RS.

COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS 106 SUBSEÇÕES DA OAB/RS

CONSELHO SECCIONAL DA OAB/RS

---

<sup>1</sup> Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;